



<b>Número do Processo</b>	<b>4243/2024</b>	WWW.GOIANDIRA.GO.GOV.BR
Órgão de Origem	<b>FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANDIRA 06.129.491</b>	
Departamento de Origem	<b>MANUT.DO GRUPO P.S.B PROT. SOCIAL BASICA (6779)</b>	
Interessado	<b>MED RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS</b>	
Assunto	<b>SOLICITAÇÃO</b>	
Data/Hora	<b>30/10/2024 09:37</b>	
Nr. Doc		
Valor	<b>R\$ 0,00</b>	
Processo Agrupador		
Descrição	<b>PEDIDO DE RECISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL.</b>	

Resp. Autuação **THALITA ALMEIDA**

Endereço **R SALDANHA MARINHO**  
Complemento  
Bairro **JARDIM NOVA ERA**  
Cidade **APARECIDA DE GOIÂNIA** Estado **GOIÁS**  
Telefones **(62) 8412-4199**

Nestes termos, pede deferimento

**MUNICÍPIO DE GOIANDIRA - ESTADO DE GOIÁS** 30/10/2024 09:37



**MUNICÍPIO DE GOIANDIRA - GO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**

**ESPÉCIE: SOLICITAÇÃO DESISTÊNCIA AMIGÁVEL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024.**

**MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.246.364/0001-80, com endereço na Rua Saldanha Marinho, Quadra 60, Lote 12, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.916-130, neste ato representada por Fagner Henrique Santos Rios, representante legal infra-assinado, com fulcro no artigo 43, §6º da Lei 8.666/93, apresentar pedido de desistência do Pregão Eletrônico nº 011/2024.

**I – DOS FATOS**

Na realização do referido procedimento licitatório, para atender as necessidades da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU, gestora das Unidades de Pronto Atendimento São Benedito e Parque do Mirante em face do Convênio 002/2017, a empresa requerente foi declarada vencedora em diversos itens (tabela de itens abaixo, conforme Atas de Registro de Preços):

Produto	Descrição Produto	Qtd. Total	Valor Médio	Valor Médio Total
31640	Diosmina + Hesperidina 900 + 100 mg comprimido	3.000	R\$ 0,67	R\$ 2.010,00
17863	Hidróxido de Alumínio 61,5 mg/mL suspensão oral – frasco 150 mL	150	R\$ 3,61	R\$ 541,50
31568	Dexametasona 1 mg/g (0,1%) creme dermatológico – 10 g bisnaga	1.000	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00
31569	Dexclorfeniramina, maleato 2 mg comprimido	15.000	R\$ 0,05	R\$ 750,00
31577	Fenobarbital 100 mg comprimido	20.000	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
31632	Cinarizina 75 mg comprimido	12.000	R\$ 0,21	R\$ 2.520,00
31654	Nimesulida 100 mg comprimido	25.000	R\$ 0,10	R\$ 2.500,00

**MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**

Rua Saldanha Marinho, S/N Qd. 60 Lt. 12 – Jardim Nova Era Complemento – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74.916-130

Telefone: (62) 3952-0936 / 3952-0970 CNPJ: 31.246.364/0001-80 Insc. Estadual: 10.735.167-6

E-mail: [diretoria@medrios.com](mailto:diretoria@medrios.com)

31655	Nistatina 25.000 UI/G creme vaginal 60 g com aplicadores vaginais bisnaga	200	R\$ 8,17	R\$ 1.634,00
31660	Pregabalina 150 mg comprimido	25.000	R\$ 0,41	R\$ 10.250,00
31609	Sulfametoxazol 400 mg + Trimetropina 80 mg comprimido	8.000	R\$ 0,19	R\$ 1.520,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 27.025,50</b>

Todavia, devido à alta dos preços dos medicamentos e materiais hospitalares no mercado, o custo dos itens ofertados torna-se inexecutável. Insta salientar que a requerente fez o pedido de Reequilíbrio Financeiro, o que foi negado pelo jurídico por entendido “não estarem presentes os requisitos ensejadores da concessão do Reequilíbrio Econômico-Financeiro”.

Por conseguinte e por tratar-se de caso fortuito ou força maior, requeremos a desistência dos itens do Pregão Eletrônico nº 011/2024.

## II - DO DIREITO

Diante do exposto, esclarecido a inexecutabilidade dos valores ofertados, por um conjunto de fatores que fogem ao controle administrativo da empresa requerente, torna-se impossível o atendimento dos itens do pregão 007/2022.

Ressalta-se que por uma imprevisibilidade em nosso sistema e por uma falha na contabilidade, não foi possível encaminhar notas anteriores dos valores ofertados no pregão, tão somente os orçamentos atualizados dos itens, o que não fora admitido pelo Departamento Jurídico.

Ora, todas as vezes que a equação econômico-financeira for abalada, passando uma das partes a sofrer com um ônus excessivo perante a outra, poderá requerer a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilíbrio e revisão do contrato.

O indeferimento deste pleito ocasiona a impraticabilidade dos preços ofertados na licitação, o que torna os preços inexecutáveis, face a impossibilidade de manutenção dos custos tributários, trabalhistas e de lucro da empresa.

Ressalta-se que o cancelamento dos itens do presente contrato, nas hipóteses suscitadas no presente documento, encontra-se respaldada através do parágrafo §6º do artigo 43 e artigo 78, inciso XVII, *in verbis*:

### **MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**

**Rua Saldanha Marinho, S/N Qd. 60 Lt. 12 – Jardim Nova Era Complemento – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74.916-130**

**Telefone: (62) 3952-0936 / 3952-0970 CNPJ: 31.246.364/0001-80 Insc. Estadual: 10.735.167-6**

**E-mail: [diretoria@medrios.com](mailto:diretoria@medrios.com)**

Art. 43. § 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por **motivo justo decorrente de fato superveniente** e aceito pela Comissão. (grifo nosso).

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Isto posto, resta comprovado a inexecução do contrato, que impõe não por desejo da licitante, mas por obstáculo alheio à vontade da requerente peticionante que não pôde ser evitado.

Neste diapasão, requer **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO** dos itens ofertados no Pregão Eletrônico nº 007/2022, bem como dos saldos pendentes de entrega, sem que haja aplicação de sanções, tendo em vista a inviabilidade de manutenção dos preços pela empresa contratante. Com fito evitar faltas para as Unidades, a desclassificação abre a possibilidade de adquirirem de outros fornecedores os itens que não conseguiremos entregar, diante dos fatos aqui apresentados.

Ademais, a Lei traz a possibilidade da rescisão amigável do contrato, conforme artigo 79, II da Lei 8.666/93:

Art. 79 A rescisão do contrato poderá ser:

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

### III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer, a rescisão amigável do contrato referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2022, face à inexecuibilidade dos valores ofertados.

Termos em que,

Pede e espera deferimento

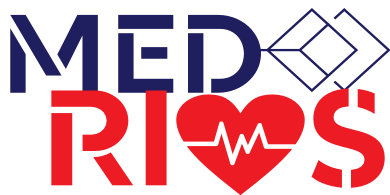
Aparecida de Goiânia, 29 de outubro de 2024.

**MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**

Rua Saldanha Marinho, S/N Qd. 60 Lt. 12 – Jardim Nova Era Complemento – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74.916-130

Telefone: (62) 3952-0936 / 3952-0970 CNPJ: 31.246.364/0001-80 Insc. Estadual: 10.735.167-6

E-mail: [diretoria@medrios.com](mailto:diretoria@medrios.com)



MED RIOS COMERCIO DE  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS  
HOS:31246364000180

Assinado de forma digital por MED  
RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS  
E MATERIAIS HOS:31246364000180  
Dados: 2024.10.29 10:38:46 -03'00'

---

MED RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 31.246.364/0001-80

FAGNER HENRIQUE SANTOS RIOS

RG: 4210993 DGPC-GO

CPF: 003.911.171-73

PROPRIETÁRIO



**MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**

**Rua Saldanha Marinho, S/N Qd. 60 Lt. 12 – Jardim Nova Era Complemento – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74.916-130**

**Telefone: (62) 3952-0936 / 3952-0970 CNPJ: 31.246.364/0001-80 Insc. Estadual: 10.735.167-6**

**E-mail: [diretoria@medrios.com](mailto:diretoria@medrios.com)**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

**À Fundo Municipal De Saúde de Goiandira Goiás - GO**

Trata-se na origem da solicitação de rescisão amigável ao termo contratual da ata de registro de preço oriunda do pregão 013/2024, formalizada entre este Município e a empresa MED RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.246.364/0001-80 .

Registra-se que o Fundo Municipal de Saúde não vê objeção quanto a rescisão, considerando que tal ato não gerará nenhum custo ou prejuízo, nem dano ao interesse público e que até a presente data a empresa cumpriu com responsabilidade e pontualidade o Contrato junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Deste modo, assim ambas partes chegaram ao consenso de forma bilateral por fim na relação contratual, aceito o pedido de rescisão de forma amigável da Ata de Registro de Preço 058/2024.

Goiandira - Goiás - GO, 30 de outubro de 2024.

LAIANE CRISTINA  
FERNANDES:01241401144  
1144

Assinado de forma digital por  
LAIANE CRISTINA  
FERNANDES:01241401144  
Dados: 2024.10.30 09:42:39 -03'00'

**LAIANE CRISTINA FERNANDES**  
**Gestora FMS**

**DESPACHO**

Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Goiandira Goiás- GO

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE EXAME DA MINUTA RESCISÃO AMIGÁVEL**

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria Minuta do Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preço 058/2024, cujo objetivo consiste no fornecimento de Medicamentos para atender a Secretária de Saúde do Município de Goiandira Goiás - GO, para aprovação nos termos da Lei nº 14.133/21.

Goiandira Goiás, 30 de outubro de 2024

THALITA GABRYELLE  
OLIVEIRA DE  
ALMEIDA:10145342670

Assinado de forma digital por  
THALITA GABRYELLE OLIVEIRA  
DE ALMEIDA:10145342670  
Dados: 2024.10.30 09:42:18  
-03'00'

**THALITA GABRYELLE OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Presidente da CPL

## **PARECER JURÍDICO**

**Interessado:** Fundo Municipal de Saúde de Goiandira - GO

**Referência:** Rescisão Contratual Amigável.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. RESCISÃO CONTRATUAL. FUNDAMENTO JURÍDICO: ART. 137, INCISO V E VIII LEI Nº 14.133/2021

### **1. RELATÓRIO**

Vieram os autos conclusos à esta Procuradoria para exame acerca de seu aspecto jurídico formal da solicitação de rescisão amigável da Ata de registro de preço nº 58/2024, referente ao Pregão Eletrônico de nº 13/2024, firmado entre o Município de Goiandira, e a empresa MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.246.364/0001-80, cujo objeto é o fornecimento de medicamento para Secretária de Saúde do Município de Goiandira - GO, por sistema de registro de preço.

Ato contínuo, o motivo da rescisão se deu por iniciativa da própria contratada.

Deste modo, a Gestora do Fundo de Saúde, manifestou concordância com a supracitada rescisão, conforme manifestação anexa.

Ato contínuo, os autos foram remetidos para análise e parecer deste Órgão Jurídico.

É o sucinto relato, passo à apreciação jurídica.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

#### **DA RESCISÃO AMIGÁVEL**





Preliminarmente, cumpre esclarecer que o presente pronunciamento restringe-se às questões exclusivamente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica de responsabilidade dos demais órgãos desta Prefeitura.

Em relação à rescisão amigável, assim preceitua o art. 138 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

“Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.”

Ao comentar referido preceptivo legal, Marçal Justen Filho leciona que:

O inc. II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivará “... desde que haja conveniência para a Administração”. Essa redação não pode induzir ao entendimento de que a Administração estaria sendo autorizada a adotar a conduta que bem entendesse. Supõem-se casos em que haja conveniência para a Administração e com isso aquiesça o particular. Corresponderia a uma modalidade de distrato. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 2010, pág. 863

Destarte, para a regular rescisão amigável de um contrato administrativo é preciso que estejam satisfeitos os seguintes requisitos: (i) concordância da contratada;



(ii) ser conveniente para a Administração; (iii) existência de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e (iv) demonstração da regular prestação dos serviços pela contratada, para afastar configuração de hipótese que ensejaria a rescisão unilateral da avença.

In casu, a própria contratada requereu a rescisão amigável. Já a conveniência da Administração também está expressa no despacho s/n, emanada pela Gestora Municipal de Saúde.

Verifica-se que a regular prestação dos serviços pela contratada, está atestada nos autos, para afastar configuração de hipótese que ensejaria a rescisão unilateral da avença.

No que tange à autorização escrita e fundamentada da autoridade regimentalmente competente, considero atendida, nos termos do já citado despacho s/n, de 30 de outubro de 2024, emanada pela Gestora Municipal de Saúde.

Nesse contexto, não se vislumbram, sob o ângulo jurídico, óbices à formalização da rescisão amigável proposta.

## **DA CONTRATAÇÃO DO REMANESCENTE**

No que se refere a possibilidade de contratação de remanescente do serviço, por meio da convocação dos demais licitantes do Pregão Eletrônico nº 13/2024, desde que obedecida a ordem de classificação resultante do procedimento licitatório, com base no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021, é o caminho mais assertivo a se fazer.

A hipótese legal acima referida constitui uma opção conferida pela Lei n.º 14.133/2021 ao administrador para evitar a descontinuidade do serviço, mediante a convocação dos demais licitantes, por ordem de classificação no certame



anteriormente realizado, convidando-os a prestar o serviço nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos mesmos valores, devidamente corrigidos (art. 90, § 2º).

Caso nenhum dos licitantes aceite executar o objeto nas mesmas condições da oferta vencedora, a Administração pode seguir o procedimento do art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, ou seja: a) negociar preço melhor que a proposta dos licitantes, ainda que não equivalente ao do vencedor; ou b) restando frustrada a negociação, celebrar o contrato com base nas propostas apresentadas pelos licitantes remanescentes.

Com efeito, a contratação de remanescente pela Administração Pública possui duas premissas inafastáveis: a rescisão do contrato administrativo por parte da Administração e a necessidade de complementação do objeto anteriormente ajustado.

Vale salientar que, de acordo com a exposição contida no PARECER Nº 07/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, a contratação de remanescente exige as seguintes condicionantes: (i) realização de licitação anterior; (ii) contratação rescindida (antes do término de sua vigência); (iii) existência de remanescente de obra, serviço ou fornecimento; (iv) convocação dos demais licitantes atendida a ordem de classificação da licitação; (v) busca pela manutenção das mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido

### **3. CONCLUSÃO**

Por todos os motivos expostos, concluímos favoravelmente pelo DEFERIMENTO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDO DO PREGÃO 13/2024, nos termos outorgados no artigo 137, V E VIII, da Lei 14.133/21, com suas consequências legais à apreciação da autoridade superior para



providências de assinatura de Termo de Rescisão de Contrato e demais medidas que se fizerem necessárias.

Além disso, oriento que:

- a. Solicite ao Departamento de Contabilidade a anulação de notas de empenhos, caso existam;
- b. Publique o extrato do termo de rescisão no site do Município, no placar da Prefeitura e registro no TCM/GO;
- c. Proceda a notificação da empresa sobre a rescisão contratual;
- d. Por fim, encaminhe o feito ao Departamento de Controle Interno.

Encaminha-se os presentes autos à C.P.L. para ulteriores deliberações.

É o parecer.

Goiandira (GO), em 04 de novembro de 2024.

LUTEMBERG  
SAULO QUEIROZ  
POLETO:029059  
94150

Assinado de forma  
digital por LUTEMBERG  
SAULO QUEIROZ  
POLETO:02905994150  
Dados: 2024.11.04  
10:16:24 -03'00'

**LUTEMBERG SAULO QUEIROZ POLETO**  
OAB/GO 61.607





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

**TERMO DE RESCISÃO Nº 004/2024**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA-GO (FMS) E A EMPRESA MED RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, QUE SEGUE:**

Por este instrumento particular de contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA-GO (FMS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.129.491/0001-51, representado pela sua Gestora Sra., **LAIANE CRISTINA FERNANDES** inscrita no CPF nº 012.414.011-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa a **MED RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 31.246.364/0001-80, pessoa Jurídica de Direito Privado, neste ato representado por **FAGNER HENRIQUE SANTOS RIOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 4243/2024, resolvem firmar o presente TERMO DE RESCISÃO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2024, nos termos do art. 137, inciso V e VIII c/c art. 138 inciso II da Lei nº 14133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é um registro de preços visando aquisição de medicamentos, para atender a secretaria de saúde, conforme a necessidade no decorrer do exercício de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**2.1.** Fica rescindido, a partir da presente data, ata de registro de preços nº 58/2024, cujo objeto é a aquisição de medicamentos.

**2.2.** Esta rescisão ocorre amigável, em razão de caso fortuito e força maior, nos termos do art. 137, inciso V e VIII c/c art. 138 inciso II da Lei nº 14133/2021.

**2.3.** Fica a contratada obrigada a pagar as notas em aberto junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**3. CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Integram este termo, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 013/2024, Ata de Registro de Preço nº 058/2024.

**3.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21;

**3.3** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Rescisão será o da Comarca de Goiandira, Estado de Goiás.

**3.4.** O presente TERMO DE RESCISÃO será publicado, por extrato, no sitio oficial da Contratante.



**ESTADO DE GOIÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Rescisão foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiandira - GO, 30 de outubro de 2024.

LAIANE CRISTINA  
FERNANDES:01241  
401144

Assinado de forma digital por  
LAIANE CRISTINA  
FERNANDES:01241401144  
Dados: 2024.10.30 09:41:29  
-03'00'

---

**LAIANE CRISTINA FERNANDES**  
**Gestora FMS**

MED RIOS COMERCIO DE  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS  
HOS:31.246.364/0001-80

Assinado de forma digital por MED  
RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E  
MATERIAIS HOS:31.246.364/0001-80  
Dados: 2024.10.31 15:56:58 -03'00'

---

**MED RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**  
**CNPJ: 31.246.364/0001-80**  
**CONTRATADA**